



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO Nº 4/2022/AUDIT/SUSEP

Súmula: 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2021; 2. Parecer da unidade de auditoria interna da Susep, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021; 3. Pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais; 4. Pela necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

A Auditoria Interna da Superintendência de Seguros Privados - Susep, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021.

## 1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

*Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:*

*I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*

*II - à conformidade legal dos atos administrativos;*

*III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*

*IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.*

*§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.*

*§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.*

*§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.*

**(grifos nossos)**

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações

contábeis e financeiras) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - Paint/2021 e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Susep realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria<sup>1</sup>.

Especificamente no que diz respeito à avaliação do 'processo de elaboração das informações contábeis e financeiras', foram levadas em consideração, exclusivamente, informações disponibilizadas por outros provedores de avaliação, na forma detalhada no item 4 deste parecer.

<sup>1</sup> As informações sobre a execução do Paint/2021 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (Paint/2021), disponível na página da Susep na internet ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) > Acesso à Informação > Auditorias).

## **2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA**

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2021, a Susep integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2022, seu Relatório de Gestão na sessão de "transparência e prestação de contas" do portal da Autarquia na internet.

Nos termos do Artigo 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da Susep, em seção específica intitulada "Transparência e Prestação de Contas", de um plexo de informações, relacionadas no Art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas da Susep em relação aos normativos acima citados, cuja análise detalhada encontra-se consignada no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2022/AUDIT/SUSEP, não identificamos, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

## **3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2021, quais sejam:

- Gestão de Pessoas (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2021/AUDIT/SUSEP);
- Monitoramento de Solvência (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2021/AUDIT/SUSEP); e
- Fiscalização de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 7/2021/AUDIT/SUSEP).

Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade normativa nos trabalhos realizados, à exceção da auditoria na gestão de pessoas, onde foram feitos os seguintes apontamentos:

- Necessidade de definição e documentação dos perfis para os gestores e colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Susep, em linha com o disposto nos artigos 2º a 5º do Decreto 9727/2019;
- Necessidade de extensão dos procedimentos de avaliação de desempenho a todo o corpo funcional da Susep, inclusive aos servidores ocupantes de cargos de gestão, atentando-se para o disposto no artigo 146 da Lei 11.784/2008 e no parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto 7133/2010;
- Necessidade de que o processo de identificação das necessidades de capacitação tome como ponto de partida os objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Susep, os quais devem nortear os planos setoriais das unidades e direcionar as necessidades de desenvolvimento

com vistas a executar adequadamente seus planos e, por conseguinte, permitir o alcance dos objetivos institucionais, em atendimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da PNDP estabelecida pelo Decreto nº 9991/2019; e que todas as necessidades de desenvolvimento identificadas apresentem o devido embasamento, conforme preceitua o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da IN SGP-ENAP nº 21/2021.

#### 4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que, não foi prevista, no Plano Anual de Auditoria para o exercício 2021, a realização de trabalhos com escopo direcionado à avaliação do “processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”. A avaliação aqui consignada foi efetuada com base no disposto no Art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, e utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

São instrumentos fundamentais para a opinião aqui trazida: as informações constantes do relatório de conformidade contábil extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; as informações constantes das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; e a Declaração do Contador da Susep.

O relatório de conformidade contábil, extraído do sistema SIAFI, registra ocorrências que apontam para fragilidades nas informações referentes a duas contas contábeis, que indicam a existência de: “1-Ativo subavaliado”, por “ausência de relatório sintético dos dados inseridos no sistema Equipe Nacional de Cobrança (ENAC) desde 2018”; e “7-Não conciliação de saldos” de bens móveis. Reproduzimos, a seguir, as ocorrências registradas no sistema, referentes ao mês de dezembro de 2021:

Tabela de desconformidades contábeis extraídas do SIAFI (fonte: COORC).

Órgão	Código de Restrição	Detalhamento da Ocorrência (conta contábil, equação CONDESAUD, documento SIAFI, base normativa)	Classe Contábil	Efeito nas Demonstrações Contábeis
25208	618 - FALTA ATUALIZ. INFORMACOES - DIVIDA ATIVA LP	Ausência de relatório sintético dos dados inseridos no sistema Equipe Nacional de Cobrança (ENAC) desde 2018.	1-Ativo	1-Ativo subavaliado
25208	640 - SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB	Ausência de RMB para realizar a conciliação	1-Ativo	7-Não conciliação de saldos

As demonstrações contábeis, que incluem as respectivas notas explicativas e a declaração do contador, publicadas na seção de transparência e prestação de contas na internet<sup>2</sup>, trazem informações relevantes sobre as ocorrências indicadas no relatório de conformidade do SIAFI.

Consta da declaração do contador a informação sobre a aderência das demonstrações contábeis em relação à Lei n. 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Manual SIAFI, com a ressalva para as questões acima referenciadas, a saber:

*“a) Falta de informações para registro dos Créditos de Dívida Ativa de Longo Prazo”;*

*“Ausência de recebimento de relatório sintético dos dados inseridos no sistema da PGF desde 2018. Estimamos com isso que o ativo está subavaliado em aproximadamente R\$1 bilhão. A SUSEP iniciou em 2021 um projeto de desenvolvimento de Sistema Créditos a Receber que será apto para tratar os dados recebidos da PGF, permitindo assim o registro no SIAFI.”*

*“b) Saldo contábil de bens móveis não confere com Relatório de Bens Móveis”.*

*“Atualmente há divergência significativa entre o saldo contábil de bens móveis e o Relatório de Bens Móveis. Além disso, ausência de inventário físico em 2021. A SUSEP em 2021 iniciou a migração para o SIADS, porém o inventário físico não terminou antes do encerramento do exercício e será finalizado em 2022.”*

Os eventos acima indicados são igualmente reproduzidos nas notas

explicativas, a saber:

*"Evidencia-se que existe limitação no sistema de dívida ativa da SUSEP, que atualmente não se comunica com o sistema de arrecadação da SUSEP e, tampouco, com o controle dos créditos a receber dos recursos emprestados às seguradoras em regime de liquidação, possibilitando, portanto, a existência de saldos duplicados e outros problemas correlatos."*

*" Ressalta-se que, atualmente, ocorre diferença entre os registros de bens móveis no sistema de controle de bens móveis da SUSEP (CBEM) e no SIAFI devido a limitações no atual sistema. Sobre isso, a área de patrimônio da SUSEP não conseguiu finalizar o inventário anual até o encerramento do exercício e pretende finalizá-lo no início de 2022, enquanto isso a implantação do SIADS já foi iniciada."*

As ocorrências acima indicadas, igualmente reproduzidas no relatório de conformidade do sistema SIAFI, nas notas explicativas e na declaração do contador, indicam possíveis inconsistências no processo que subsidia a elaboração das informações contábeis e financeiras, no que se refere aos ativos "bens móveis" e "dívida ativa", o que resulta, nos termos do relatório de conformidade, na existência de ativos "subavaliado" e "não conciliado". Ressaltamos, conforme estimativa constante da declaração do contador, que o ativo referente à dívida ativa estaria "subavaliado em aproximadamente R\$1 bilhão", cerca de 61,9% do valor atualmente contabilizado.

Cumpramos mencionar, por fim, que no âmbito dos trabalhos realizados em exercícios anteriores pela Auditoria Interna da Susep, ainda resta pendente de atendimento a Recomendação 11, do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 2/2017, que teve por objeto o processo de contabilidade da Susep<sup>3</sup>:

*"Recomendação 11—"Recomendamos ao Departamento de Administração e Finanças — Deafi implementar sistemática de apuração de custos das unidades organizacionais no âmbito da Susep."*

<sup>2</sup> [http://www.susep.gov.br/menu/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis?\\_ga=2.240834755.179567882.1638808185-929530716.1620395511](http://www.susep.gov.br/menu/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis?_ga=2.240834755.179567882.1638808185-929530716.1620395511)

<sup>3</sup> Processo de execução da auditoria: 15414.606195/2017-68; processo de monitoramento das recomendações: 15414.626806/2017-94.

## 5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2021, quais sejam:

### 5.1. Gestão de Pessoas<sup>4</sup>

Essa ação de auditoria se propôs a avaliar a efetividade da gestão de pessoas na Susep, em seus pontos mais relevantes, tendo como critérios, além dos normativos vigentes, as práticas relacionadas pelo TCU nos levantamentos de governança e gestão públicas, de modo a propiciar à administração oportunidades de melhoria que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais estabelecidos; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos técnicos que fundamentem o quantitativo ideal da força de trabalho em cada unidade organizacional, podendo adotar como referência o modelo de gestão do dimensionamento da força de trabalho objeto da Portaria MPDG 477/2018;
- Necessidade de definição e documentação dos perfis para os gestores e colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Susep;
- Necessidade de criação e monitoramento de indicadores que possam auxiliar na definição e atualização da demanda por colaboradores e gestores, tais como índice de rotatividade, projeções de aposentadorias, índice de lotação nas unidades organizacionais, etc., de modo a nortear as estratégias da administração sobre o planejamento de pessoal;
- Inexistência de procedimentos para a identificação das funções críticas na Susep e dos instrumentos previstos na Deliberação Susep 175/2015, que instituiu a Política de Gestores da Autarquia, os quais não vêm sendo utilizados para o cadastro, seleção e desenvolvimento dos gestores da organização;

- Necessidade de estabelecimento de metas de desempenho individuais e/ou de equipes vinculadas aos planos setoriais das unidades; necessidade de maior representatividade das metas globais perante a oferta de serviços prestados pela Susep à sociedade, sendo o Planejamento Estratégico um bom parâmetro de referência; necessidade de maior correlação entre as metas de desempenho globais, intermediárias e individuais; necessidade de extensão dos procedimentos de avaliação de desempenho a todo o corpo funcional da Susep, inclusive aos servidores ocupantes de cargos de gestão; e a necessidade de que os instrumentos de avaliação de desempenho possibilitem aos gestores o levantamento de lacunas de competências de seus subordinados;
- Necessidade de que o processo de identificação das necessidades de capacitação tome como ponto de partida os objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Susep, os quais devem nortear os planos setoriais das unidades e direcionar as necessidades de desenvolvimento com vistas a executar adequadamente seus planos e, por conseguinte, permitir o alcance dos objetivos institucionais;
- Necessidade de conclusão dos módulos do Sistema de Gestão de Pessoas da Autarquia.

<sup>4</sup> RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 5/2021/AUDIT/SUSEP.

## 5.2. **Monitoramento de Solvência<sup>5</sup>**

Essa ação de auditoria teve como objetivo avaliar o processo de monitoramento de solvência efetuado pela Susep sobre as entidades do mercado supervisionado; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Possibilidade de melhorias na elaboração dos Relatórios de Análise de Solvência - RAS;
- Matriz de riscos das empresas supervisionadas não sensibilizada pelo ranqueamento das seguradoras sistemicamente relevantes;
- Inobservância da situação das entidades supervisionadas no Sistema de Cadastro de Pendências da Susep nos pleitos de utilização de limite de retenção diferenciado;
- Impossibilidade de suspensão imediata e automatizada da livre movimentação de ativos garantidores de renda variável de supervisionadas custodiados na B3-Listados; e
- Ausência de diretiva interna com os parâmetros e ações a serem adotadas para o tratamento de não conformidades persistentes na constituição de provisões técnicas.

<sup>5</sup> RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2021/AUDIT/SUSEP.

## 5.3. **Fiscalização de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos<sup>6</sup>**

Essa ação de auditoria teve como objetivo avaliar o processo de fiscalização de governança, gestão de riscos e controles internos efetuado pela Susep nas entidades do mercado supervisionado; em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- Desatualização de manuais de fiscalização de governança, gestão de riscos e controles internos;
- Fragilidades na instrução dos processos de procedimentos de fiscalização modulares da CGCON;
- Ausência de metodologia própria de priorização de trabalhos de fiscalização dos módulos de Governança Corporativa e Estrutura de Gestão de Riscos e Controles Internos; e
- Inobservância da situação das entidades supervisionadas no Sistema de Cadastro de Pendências da Susep nos pleitos de utilização de fatores reduzidos de risco.

## 6. CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Paint/2021, com exceção das situações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, **opinamos, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.**

**Já em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**, considerando a materialidade no saldo da conta de dívida ativa no balanço patrimonial da Susep, que se encontra subavaliado em cerca de 1 bilhão de reais, além do fato de haver divergência significativa entre o saldo contábil na conta de bens móveis e o Relatório de Bens Móveis, **entendemos que os controles internos carecem de aprimoramentos no sentido de minimizar distorções relevantes que eventualmente possam comprometer a fidedignidade das demonstrações.**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ZACHARIADES SABENÇA (MATRÍCULA 2345583), Auditor Chefe**, em 30/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1279254** e o código CRC **829E6DEB**.